



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ - BA

A Prefeitura Municipal de Santaluz, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 1.736/2024, 05 DE NOVEMBRO DE 2024 – REPUBLICAÇÃO
“Altera o art. 3º. Da Lei nº. 1.214/2005, que Institui e Regulamenta o
Regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luz.”



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



Gestor: Arismário Barbosa Júnior
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação PM Santaluz - BA

Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet
ACESSE
www.indap.org.br

Av. Getúlio Vargas, S/N, Centro Administrativo, Centro – CEP: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>
 Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2024 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



2

LEI Nº.1.736/2024 – REPUBLICAÇÃO

“Altera o art. 3º. Da Lei nº. 1.214/2005, que Institui e Regulamenta o Regime de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luz.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº. 1.214/2005, passa a ter à seguinte redação:

Art. 2º - As diárias a que se refere nesta Lei ficam o valor regulamentadas, conforme anexo I.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 05 de novembro de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Av. Getúlio Vargas - Centro Administrativo Cep: 48.880-000 - Santaluz-BA.
Telefone: 75 3265-2843 www.santaluz.ba.gov.br



3

ANEXO I

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	ESTADO DA BAHIA	DEMAIS ESTADOS
PRESIDENTE VEREADORES	E R\$700,00	R\$900,00
DEMAIS SERVIDORES	R\$250,00	R\$350,00
MOTORISTA	R\$250,00	R\$350,00

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 05 de novembro de 2024.

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR
Prefeito Municipal

